

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Republicação do Acórdão de Afetação do Tema 1042 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.502.635, REsp 1.601.804, REsp 1.605.586 e REsp 1.553.124)

Questão Submetida a Julgamento: Definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; **Discutir** se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.

Decisão: A Primeira Seção “por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **suspendeu a tramitação dos processos somente em segunda instância** conforme proposta do Sr. Ministro Relator” (Republicação do acórdão no DJe de 02/04/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Recurso. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa.

[Inteiro teor](#)

2

Julgamento do TEMA 366 pelo STF

(Paradigma RE 136.861)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade civil, ou não, do Estado por danos decorrentes de explosão ocorrida em residência utilizada como comércio de fogos de artifício, em face de omissão do dever de fiscalizar, nos termos da Lei Municipal nº 7.433/70.

Tese Firmada: "Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular" (julgamento realizado em 11/03/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração.

[Andamento do
Processo](#)

3

Publicação do acórdão do TEMA 674 do STF

(Paradigma RE 759.244)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade de instrução normativa que determinou a incidência de contribuição social sobre as receitas decorrentes de exportações, quando realizadas de forma indireta, ou seja, efetuadas por intermédio de “trading companies”.

Tese Firmada: "A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária". (publicação do acórdão no DJe de 25/03/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Exclusão; Receitas Provenientes de Exportação.

[Inteiro teor](#)

4

Publicação do acórdão do TEMA 525 do STF

(Paradigma RE 839.950)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do artigo 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade, ou não, de lei municipal impor obrigação de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem de compras a supermercados ou similares.

Tese Firmada: "São inconstitucionais as leis que obrigam os supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição)". (publicação do acórdão no DJe de 02/04/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Licenças; Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais; Controle de Constitucionalidade.

[Inteiro teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- STF realizará em abril as primeiras sessões de julgamento por videoconferência de sua história.

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivo que discute apreciação da contestação antes da execução de busca e apreensão tem prazo para *amicus curiae* (TEMA 1040).

[Leia mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU define requisitos para reconhecimento da natureza especial de tempo laborado em exposição a agentes biológicos (TEMAS 205 e 211)

[Leia mais](#)

- Prazos processuais na Turma Nacional de Uniformização estão suspensos.

[Leia mais](#)

- Centros de Inteligência da Justiça Federal agem na prevenção de conflitos ligados ao COVID-19.

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP